

Novo marco regulatório de ativos virtuais (PSAV)

vbs0

Impactos das Resoluções BCB nº 519, 520 e 521 na governança, capital e autorização das prestadoras de serviços.

O Banco Central estabeleceu regras para a autorização e a prestação de serviços de ativos virtuais, e criou as sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais (SPSVAs). Além disso, regulamentou quais atividades ou operações com ativos virtuais se inserem no mercado de câmbio e quais situações estão sujeitas à regulamentação de capitais internacionais. Os assuntos estão disciplinados nas seguintes **Resoluções BCB: 519, 520 e 521**.

Linha do tempo

10/11/2025:
Publicação das normas

02/02/2026:
Entrada em vigor

O Relógio está correndo:
Entidades em operação têm prazos para adaptação (até 270 dias para solicitar autorização).



ENQUADRAMENTO: QUEM É VOCÊ NA NOVA REGRA?



Modalidade 1: intermediária

Foco: negociação e oferta

- **O que faz:** Compra, venda e troca de ativos virtuais; subscrição de emissões; administração de carteiras e staking.
- **Ponto de atenção:** Deve realizar segregação patrimonial robusta. É vedada a emissão de stablecoins com reserva controlada por algoritmos.
- **No câmbio:** Pode atuar no mercado de câmbio de ativos virtuais, sujeito à autorização específica.



Modalidade 2: custodiante

Foco: guarda e controle

- **O que faz:** Guarda de chaves privadas e controle de instrumentos que acessam ativos. Trata eventos incidentes sobre o ativo (ex: forks).
- **Responsabilidade:** Deve atender instruções de movimentação do titular e manter conciliação tempestiva das posições em ledger.
- **Staking:** Permitido realizar staking apenas para clientes próprios (vedado para terceiros sem autorização de intermediária).



Modalidade 3: corretora

Foco: intermediação e custódia

- **O que faz:** É a única modalidade que pode acumular as atividades de Intermediação e custódia.



Ativos virtuais no câmbio (Resolução BCB 521)

As operações de pagamento ou transferência internacional com ativos virtuais agora integram o mercado de câmbio.

- **O que é regulado:** Negociação com stablecoins, alteração de titularidade entre residente e não residente, ou pagamentos ou transferências internacionais e transferência para carteiras autocustodiadas.
- **Limite operacional:** Transações limitadas a US\$ 100.000,00 por operação (ou US\$ 500.000,00 se a contraparte for autorizada).
- **Compliance:** Exige classificação correta da finalidade da remessa e reporte de informações.

O processo de autorização (Resolução BCB 519)

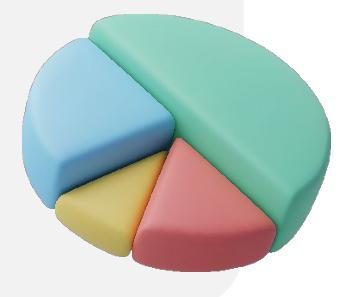
CENÁRIO A: Já em operação (regra de transição)

Entidades ativas antes da vigência devem seguir um rito de duas fases para não interromper os negócios:

Fase 1 (Diagnóstico e Protocolo): Comprovar que já estava em operação; apresentar Demonstrações Financeiras auditadas; informar controladores e volumetria.

Fase 2 (Conformidade Total): Implementar integralmente os requisitos de governança, PLDFT e riscos das Resoluções 519 e 520.

Observação: Entidades Estrangeiras: Têm 270 dias para transferir clientes e operações para uma empresa brasileira autorizada.



Cenário B: novos entrantes

Necessitam de autorização prévia de funcionamento. É vedado iniciar operações sem o "Sinal Verde" do BCB.



Requisitos técnicos: A matemática do capital mínimo (Resolução conjunta nº 14)

O capital social não é fixo; é cumulativo conforme a complexidade.

- **Custo Base:** R\$ 1 milhão (serviço), R\$ 3 milhões (custódia), R\$ 5 milhões (intermediação).
- **Adicionais:**



Infraestrutura: R\$ 5 milhões se houver processamento/armazenamento de dados próprios relevantes.

Complexidade: Adicional de 50% para cada novo serviço de infraestrutura acumulado.

Observação: O patrimônio deve ser compatível com os riscos do negócio.

Link para a calculadora de capital mínimo:
bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/capital-minimo-regulatorio

Governança corporativa: A barra de governança subiu

Para obter e manter a licença, a PSAV deve comprovar:

Diretoria Estatutária: mínimo de 3 diretores responsáveis por (i) PLDFT, (ii) Controles Internos e (iii) Riscos e Capital.

Sede Física: Obrigatória sede administrativa de uso exclusivo (vedado coworking ou escritório virtual).

Segregação Patrimonial: Carteiras de clientes x Carteiras da Casa. Auditoria bienal obrigatória.

Política de Segurança: Controles cibernéticos auditáveis.



O **VBSO Advogados** é reconhecido pela sua expertise técnica e orientação regulatória em assuntos relacionados a criptoativos, tokenização e blockchain. Com uma equipe dedicada e altamente especializada, somos pioneiros na estruturação jurídica de tokens no país e lideramos as discussões regulatórias sobre criptoativos, como a sua classificação como valores mobiliários e a regulamentação de provedores de cripto no Brasil.

Oferecemos consultoria jurídica para exchanges de criptomoedas, empresas de tokenização, instituições financeiras e demais regulados e infraestruturas de mercado.

Desenvolvemos soluções que envolvem tecnologias com o potencial de impactar diversos segmentos da economia.



Erik Oioli
erik@vbso.com.br



Henrique Lisboa
hlisboa@vbso.com.br



José Alves Ribeiro Jr.
jribeiro@vbso.com.br